

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria

SES
SECRETARIA
DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 034 /2006-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas.

Considerando o art. 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentar pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, em seu artigo 6º, que atribui ao SUS competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo ações de promoção, vigilância e assistência à saúde;

Considerando a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) disposta na Portaria nº 1.679/GM, de 19 de setembro de 2002 e sua ampliação e fortalecimento estabelecidos na Portaria 2.437, de 07 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria nº 777/GM de 28 de abril de 2004, que estabelece os procedimentos técnicos para a notificação compulsória dos agravos à Saúde do Trabalhador, em rede de serviços sentinelas específica, em Ficha de Notificação padronizada pelo Ministro da Saúde, segundo o fluxo do Sistema de Informação Agravos de Notificação (SINAN);

Considerando a Resolução 001/2001/SES-GO, no seu art. 3º, inciso 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar, os seguintes agravos à saúde do trabalhador, notificação compulsória no âmbito do Estado de Goiás:

- I. Acidente de Trabalho Fatal;
- II. Acidente de Trabalho com Mutilações;
- III. Acidente com Exposição a Material Biológico;
- IV. Acidente de Trabalho em Crianças e Adolescentes;
- V. Dermatoses Ocupacionais;
- VI. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluir agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
- VII. Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT);

- IX. Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR);
- X. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho;
- XI. Câncer Relacionado ao Trabalho.

Art. 2º - Estabelecer que as unidades notificadoras deverão compor uma rede regionalizada de serviços que irão identificar, investigar e notificar os agravos à saúde do trabalhador.

§ - Serão também considerados unidades notificadoras os Serviços Especializados em Segurança e Saúde do Trabalhador das empresas e instituições públicas e privadas, bem como os serviços/assessorias/clínicas de Medicina do Trabalho.

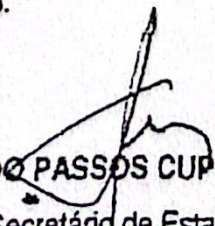
Art. 3º - Estabelecer unidades/serviços do Sistema Único de Saúde dotado de setor e/ou equipe de vigilância com a competência operacional e legal de processar informações e desencadear ações de vigilância e controle de ambientes e processos de trabalho.

§ - As ações de vigilância a que se refere o artigo anterior são as ações de Vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de Competência da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e dos Centros da Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

Art. 4º - Estabelecer que caberá à Vigilância Epidemiológica de Secretaria de Estado da Saúde, a definição dos mecanismos de operacionalização do disposto nesta Resolução.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

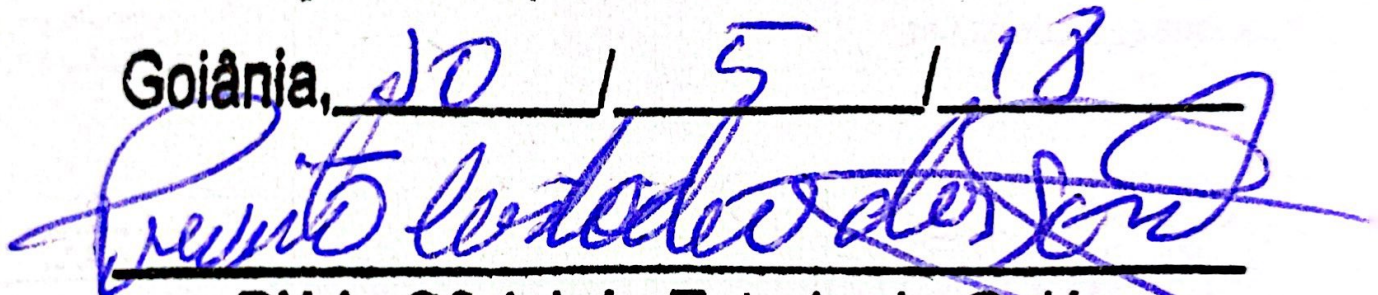
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de março de 2006.


FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde

DIÁRIO OFICIAL - ESTADO DE GOIÁS

Certifico que a presente cópia foi extraída do original arquivado nesta instituição.

Goiânia, 20 / 5 / 18



Diário Oficial do Estado de Goiás

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial